



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 10/08/23

Poliana da Silva Santos Abreu
Controladora Geral do Município
Matrícula 624163

DECRETO Nº 235 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

"Concede benefício de pensão por morte a: **GERALDO MANGELA e Outra em decorrência do falecimento de LUZIA MARIA MORAES MANGELA** e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do com fulcro no art. 40, §7º, da Constituição Federal e do artigo 48 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Pensão por Morte aos dependentes **GERALDO MANGELA**, inscrito no CPF sob nº 134.554.601-78 e **LUDMILA MORAES MANGELA**, inscrita no CPF sob nº 713.061.691-19, ante o falecimento da servidora aposentada **LUZIA MARIA MORAES MANGELA**, que era ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais I QS, sob a matrícula 623963, inscrita no CPF sob nº 971.893.751-04, sendo que o valor mensal do benefício será discriminado conforme tabela abaixo, nos termos do artigo 51 da Lei Municipal nº 2605/2011:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Salário base	R\$ 1.320,00
Valor Total do Benefício	R\$ 1.320,00

Art. 2º - A pensão por morte será devida a partir da **data do óbito**, ocorrido em **16/06/2023**, independente de registro no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, podendo ser alterado a qualquer tempo caso seja verificada alguma ilegalidade no valor concedido.

Art. 3º - A cota da pensão da filha será extinta, quando a mesma completar 21 (vinte e um) anos de idade ou for emancipada, ou em caso de falecimento. Posteriormente a cota extinta será revertida para o pensionista vitalício, nos termos dos Artigos 51 e 52 da Lei Municipal nº 2605/2011:

Pensionista	Cota	Grau de Parentesco	Nascimento	Extinção da Pensão
Geraldo Mangela	50%	Esposo	02/10/1955	Vitalícia
Ludmila Moraes Mangela	50%	Filha	06/10/2003	06/10/2024



**SANTA HELENA
DE GOIÁS**
PREFEITURA

Declaramos para os devidos fins que este documento foi afixado hoje no Placar da Prefeitura Municipal de Santa Helena de Goiás, para conhecimento Público.
Santa Helena de Goiás - GO 10/08/23

Polyana
Polyana da Silva Santos Alves
Controladora Geral do Município
Matrícula 624183

Fl.: 25
Gracy

Art. 4º - Os proventos serão reajustados para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme os critérios do § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

Art. 5º – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTA HELENA PREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos jurídicos e financeiros, a partir do dia 16 (Dezesseis) do mês de junho do ano de 2023.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de agosto de 2023.

João Alberto Vieira Rodrigues
JOÃO ALBERTO VIEIRA RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Grasiene Teobalda de Oliveira
GRASIENE TEOBALDA DE OLIVEIRA
GESTORA – SANTAHELENAPREV